



Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 058, DE 23 DE SETEMBRO DE 1996.

"Dispõe sobre a concessão de empréstimo em dinheiro, aos Segurados do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA - PREVI-MANGARATIBA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei nº 33, de 15 de dezembro de 1989 e Artigo 6º, Inciso XIII do Decreto nº 10, de 30 de janeiro de 1991, e,

Considerando, que a Câmara Municipal de Mangaratiba rejeitou a Mensagem nº 03/96, que previa determinada importância para pagamento do 13º salário aos Servidores Públicos Municipais;

Considerando que, a Proposta Orçamentária do Órgão Previdenciário estipula um teto máximo de R\$ 184.189,80 (Cento e oitenta e quatro mil, cento e oitenta e nove Reais e oitenta centavos), para empréstimo a Funcionário;

Considerando o número de Funcionários que terão o efetivo direito ao empréstimo, poderá o Órgão Previdenciário emprestar no máximo a quantia de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta Reais), por Servidor.

D E C R E T A:

Art. 1º - Os valores destinados a empréstimos serão convertidos pelo PREVI-MANGARATIBA a seus segurados quando atendidas pelo menos uma das condições abaixo:

1 - ser segurado e ter contribuído durante 12 (doze) ou mais meses;

2 - ser Servidor estável da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, da Câmara Municipal de Mangaratiba ou da Fundação Mário Peixoto, e segurado do PREVI.

Art. 2º - O prazo de amortização do empréstimo será no máximo de 12 (doze) meses, obedecidas



Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Decreto nº 58/96 (Continuação).

-2-

as regras gerais definidas pelo Plano Técnico de Aplicação Financeira do PREVI-Mangaratiba.

DO EMPRÉSTIMO

Art. 3º - O empréstimo dependerá das disponibilidades do PREVI-Mangaratiba e obedecerá obrigatoriamente as seguintes condições:

a) O valor máximo do empréstimo será fixado de acordo com o limite consignável do segurado, com o prazo máximo de 12 (doze) meses.

b) As inscrições serão efetuadas na Sede do PREVI-Mangaratiba, obedecendo rigorosamente a ordem numerária de inscrição do segurado com observância do Artigo 8º, do presente Decreto.

DA BASE TÉCNICA

Art. 4º - Os empréstimos estabelecidos neste Decreto sujeitar-se-ão as seguintes normas:

I - Taxa efetiva de juros fixados em 1% (hum por cento) ao mês e sua proporcionalidade 1/30% (hum trinta avos por cento) ao dia, com base de cálculo do primeiro dia do mês.

II - A atualização monetária do Capital emprestado, será efetuada com base na variação da T.R. Taxa Referencial, fixada pelo Governo Federal.

III - Coeficiente para cálculo da prestação constante do Plano Técnico de Aplicação Financeira, nos critérios demonstrados abaixo, para o Limite máximo de 30% (trinta por cento) para desconto.

VP = Valor da Prestação

VE = Valor do Empréstimo

TR = Taxa Referencial

Nº MESES = Número de meses de Prestação.

VE

$$VP = \frac{VE + 100 \text{ Nº MESES} \times TR}{\text{Nº MESES}}$$

IV - Taxa de administração para cobertura dos custos operacionais com base em 5% (cinco por cen-

...



Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Decreto nº 58/96 (Continuação).

-3-

to) sobre o menor piso pago pela Prefeitura Municipal de Mangaratiba, sendo esse valor descontado no ato da concessão do empréstimo.

V - Apresentar fiador no ato de inscrição, que necessariamente terá de ser Funcionário Municipal estável da Prefeitura de Mangaratiba, da Câmara Municipal de Mangaratiba ou da Fundação Mário Peixoto, e que reúna condições mínimas estabelecidas pelo PREVI-Mangaratiba, nos termos abaixo:

1º) Receber salário + benefícios correspondentes de pelo menos duas vezes e meia ao valor inicial da prestação.

2º) O PREVI-Mangaratiba se reserva o direito de apreciar o nome indicado para a fiança, aprovando-o ou rejeitando-o, sem ter que esclarecer ou dar justificativas para os critérios adotados.

VI - O início da amortização ocorrerá no mês seguinte ao mês da liberação do empréstimo.

VII - Aceitação plena das cláusulas contratuais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - Somente serão aceitas inscrições mediante apresentação do último contracheque e da documentação exigida pelo PREVI-Mangaratiba.

Art. 6º - No ato da inscrição, o segurado assinará instrumento que autorizará o PREVI-Mangaratiba a depositar em conta corrente, ou a pagar em espécie o valor líquido do empréstimo na Agência do BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - BANERJ - Agência Mangaratiba.

Parágrafo Único - Após a efetivação da transferência do valor do empréstimo para a Agência bancária ou emissão de cheque, a operação é considerada irreversível.

Art. 7º - O pagamento mensal para amortização do empréstimo será efetuado através de desconto em folha de pagamento, após prévia autorização do Segurado.

...



Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Decreto nº 58/96 (Continuação).

-4-

I - O valor a ser descontado será informado mensalmente ao Departamento Pessoal dos respectivos Órgãos, com prazo mínimo de antecedência de 10 (dez) dias, ao da confecção das folhas de pagamento.

II - A Prefeitura Municipal e outros Órgãos efetuarão o depósito na conta corrente em nome do PREVI-Mangaratiba/BANERJ - Agência Mangaratiba, de forma separada ao da contribuição mensal dos Servidores até o décimo dia útil de cada mês.

III - A inobservância dos prazos acarretará multa e juros de mora, conforme regulamentação da matéria.

Art. 8º - A simples inscrição não presume direito adquirido, subordinando-se a concessão dos empréstimos as disposições deste Decreto e a decisão do Presidente.

Art. 9º - Não será concedido empréstimo a segurado que tenha débito de qualquer natureza com o PREVI-Mangaratiba ou que esteja respondendo a inquérito administrativo.

Art. 10 - A liquidação antecipada do empréstimo será realizada pelo valor atual da dívida.

I - A solicitação de novo empréstimo, somente poderá ser encaminhada ao PREVI-Mangaratiba, após decorridos um mínimo de 30 (trinta) dias da liquidação do anterior.

II - O empréstimo ficará a critério de uma avaliação criteriosa em conformidade com o Artigo 8º do presente Decreto.

Art. 11 - Ocorrendo falecimento do segurado, o débito será deduzido do pecúlio "Post Mortem", Artigo 47 do Decreto nº 10, de 30 de janeiro de 1991

Parágrafo Único - Permanecendo débito residual, o valor será automaticamente recalculado, segundo o Plano Técnico de Aplicação Financeira, e repassado aos beneficiários da pensão, Artigo 30 do Decreto nº 30/91.

Art 12 - Não ocorrendo a concessão do benefício da pensão em decorrência do prazo de carência prevista para o segurado, Inciso I e III do Artigo 23

...



Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Decreto nº 58/96 (Continuação).

-5-

do Decreto nº 10/91, a responsabilidade do débito residual passa a ser do fiador, segundo o que estabelece o Plano Técnico de Aplicação Financeira.

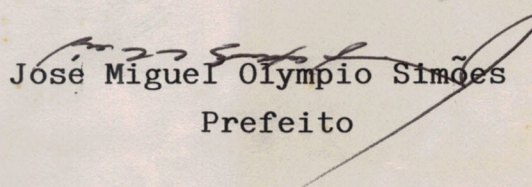
Art. 13 - Ocorrendo rescisão contratual do segurado de forma voluntária, suspensão dos vencimentos ou outro motivo que venha causar a falta de seu pagamento, a amortização do empréstimo não poderá sofrer interrupção ou suspensão, passando a responsabilidade imediatamente para o "fiador", nos valores integrais da prestação, conforme estabelecido em contrato.

Parágrafo Único - Quando normalizada a situação do segurado, com o revigoramento dos seus vencimentos, a amortização passa novamente a ser do titular do empréstimo, sem responsabilidade do PREVI-Mangaratiba de repor ou ressarcir ao fiador quanto aos valores por ele amortizados.

Art. 14 - Ocorrendo falecimento do "fiador" ou surgimento de causa que venha impossibilitar a fiança firmada em contrato, o PREVI-Mangaratiba, imediatamente solicitará ao titular do empréstimo outro "fiador" em substituição ao anterior, obedecendo os critérios estabelecidos na Regulamentação editada pela Presidência.

Art. 15 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 23 de setembro de 1996.


José Miguel Olympio Simões
Prefeito